

**LEI Nº1.077/2013**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO EXECUTIVO FIRMAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA E INCLUIR ELEMENTO DE DESPESA NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº1.041/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parcelamento de dívida junto ao INSS e Consórcio Público da região Serrana – CIM PEDRA AZUL, contendo 02 parcelamentos com os seguintes valores:

1º Parcelamento no valor de até R\$154.100,00; 2º Parcelamento no valor de até R\$72.000,00, totalizando R\$226.100,00 (duzentos e vinte seis mil e cem reais), divididos em forma de rateio para os 11 Municípios participantes do Consórcio CIM Pedra Azul.

Art. 2º- Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a incluir na lei orçamentária anual para o exercício de 2013, o elemento de despesa na seguinte dotação orçamentária e nos seguintes valores:

006002 – Fundo Municipal de Saúde – Apoio e Assistência a Saúde, 1030200142.076 – repasse ao CIM Pedra Azul; 317070 – Rateio pela participação em consórcio público, no valor de R\$10.063,65 (dez mil e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos); 447170 - Rateio pela participação em consórcio público, no valor de R\$717,30 (setecentos e dezessete reais e trinta centavos) e 467170 - Rateio pela participação em consórcio público, no valor de R\$16.144,41 (dezesesseis mil e cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos, perfazendo um total de R\$26.925,36 (vinte e seis mil e novecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º- Para suplementação do artigo anterior anula-se na seguinte dotação: 006002 - Fundo Municipal de Saúde – Apoio e Assistência a Saúde, 1030200142.076 – repasse ao CIM Pedra Azul; 337170 – Rateio pela participação em consórcio público, no valor de R\$26.925,36 (vinte e seis mil e novecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 12 de julho de 2013.



DALTON PERIM  
Prefeito Municipal